

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

PREÇOS MÍNIMOS: PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF DE ARROZ, FEIJÃO E MILHO DA SAFRA 91/92.

Senhores Conselheiros:

A produção de arroz, feijão e milho, na safra 91/92, permitiu a normalidade do abastecimento interno e a geração de excedentes, no final do período, sem perspectiva de consumo imediato.

A maior parte desses excedentes encontra-se vinculada a EGF com opção de venda, cujos vencimentos originais foram sucessivamente prorrogados, em virtude da falta de recursos para a transformação daqueles empréstimos em Aquisição do Governo Federal (AGF).

Os estoques vinculados a essas operações, em 28.02.93, no Banco do Brasil S.A. - principal agente financiador - atingiam volume expressivo, suficiente para atender ao consumo de arroz em, aproximadamente, dois meses; e de feijão e milho em um mês.

Apesar da perspectiva de colheita, na safra 92/93, de 10,6 mi-

lhões de toneladas de arroz e 29,8 milhões de toneladas de milho, os estoques remanescentes da safra anterior, em EGF, poderão ser necessários para complementar o abastecimento, sobretudo em face da tendência de aumento do consumo desses produtos no corrente ano-safra.

O ingresso dos estoques de arroz e milho, no mercado, poderá ocorrer no período de entressafra, facilitado pelos preços normalmente elevados nessa época, suprimindo o déficit sazonal, porquanto, atualmente, os valores de mercado não cobrem os custos de remição dos EGF. Já no caso do feijão, a produção prevista de 2,9 milhões de toneladas suplanta a de consumo.

Objetivando conciliar a condução dessas operações com as dificuldades orçamentárias do Tesouro Nacional para absorver regularmente os estoques, proponho sejam dispensados os seguintes tratamentos aos EGF de arroz e milho da safra 91/92:

- a) considerar esses produtos como estoques, nos termos do Art. 4º da Portaria Interministerial nº 657, de 10.07.91;
- b) prorrogar seus vencimentos para 15.12.93;
- c) realizar, independentemente do vencimento ora estabelecido, Aquisições do Governo Federal - AGF, de acordo com as orientações da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, ouvida a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda;
- d) considerar vencida a dívida quando o preço de mercado do produto ultrapassar o Preço de Liberação dos Estoques - PLE, podendo o Agente Financeiro promover a venda do produto no mercado, em nome e por autorização do mutuário;
- e) aplicar o disposto no Art. 2º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, na forma que vier a ser regulamentada, quando o valor de venda dos produtos não for suficiente para cobertura do saldo devedor do financiamento;
- f) admitir a movimentação dos estoques financiados,

PROTÓCOLO

0350
3430 E10
0120 D50

pelo próprio mutuário, mediante débito das despesas pertinentes na conta do empréstimo, quando localizados em regiões produtoras, para desocupação de armazéns destinados ao recebimento de nova safra ou, ainda, nas situações em que os produtos corram risco na sua guarda e conservação, observados os critérios que vierem a ser fixados pela Secretaria de

Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Quanto aos EGF de feijão, a proposta é no sentido de se dar prosseguimento às transferências do penhor para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por se tratar de produto menos resistente à armazenagem e pela necessidade de se disponibilizar os estoques para eventual atendimento dos programas sociais do

Governo.

Ficaria o Banco Central do Brasil autorizado a tornar público as questões relativas aos itens 6 "b" e 6 "d" precedentes.

Este é o meu voto.

Deputado Lázaro Barboza
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma
Agrária

PORTARIA Nº 178,
DE 24 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1993, e considerando a existência de dotação específica na programação a cargo da unidade orçamentária denominada Operações Oficiais de Crédito, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para 1992, e na proposta orçamentária para 1993 nessa mesma unidade, resolve:

Art. 1º Constituirão objeto de equalização de taxas de juros os saldos verificados no período compreendido entre 1º de julho de 1991 e 30 de junho de 1993, de operações de crédito rural realizadas pelo Banco do Brasil S.A. com recursos da Caderneta de Poupança

Rural, excedentes à exigibilidade, consoante definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O excesso acima referido fica limitado aos saldos médios de Cr\$ 693.000.000.000,00 (seiscentos e noventa e três bilhões de cruzeiros), para o período de 1º de julho de 1991 a 30 de junho de 1992, e de Cr\$ 8.400.000.000.000,00 (oito trilhões e quatrocentos bilhões de cruzeiros), para o período de 1º de julho de 1992 a 30 de junho de 1993, atualizados pela Taxa Referencial (TR) a partir de 31 de julho de 1991, para o primeiro período, e de 31 de julho de 1992, para o segundo período, deduzidos os saldos/aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991).

Art. 3º Fica estabelecido em 8,5% a.a. o diferencial de taxas a ser equalizado entre os custos de captação e de aplicação dos recursos.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos mensais ao Banco do Brasil S.A., deverão ser apresentados, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores da equalização calculados mediante metodologia na forma estabelecida por aquela Secretaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil S.A., definirá os procedimentos a serem adotados a fim de permitir o atendimento das exigências dos controles interno e externo, relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliseu Rezende

E.M. INTERMINISTERIAL nº
136, de 24 de abril de 1993.
(Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a situação alimentar e de abastecimento da população brasileira é mais grave hoje do que há trinta anos. Atualmente, pouco mais de trinta por cento da população tem acesso a uma dieta alimentar adequada e o restante se encontra em situação de subnutrição à fome crônica.

Por outro lado, o Governo administra, por intermédio do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, estoques de feijão, arroz, trigo, milho e farinha de mandioca, gerenciados através de seu braço executivo, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que poderia ter sua participação ampliada na alavancagem e consolidação do Programa de Apoio à População Carente.

Ressalte-se que a Lei nº 8.171 (Lei Agrícola), de 17 de janeiro de 1992, dispõe que "o Poder Público deve assegurar o abastecimento e regular os preços do mercado interno". Com isso a CONAB foi constituída justamente para exercer a atividade de proporcionar a colocação "oportuno tempore" desse estoque.

Ademais, a Portaria Interministerial nº 657, de 10 de julho de 1991, que estabelece regras disciplinares para a liberação e formação de estoques públicos, prevê em seu art. 7º que quando da necessidade de formação de estoque que vise garantir o abastecimento do mercado consumidor de produtos básicos de consumo popular "utilize-se, prioritariamente, a transferência de produtos do estoque regulador".

Nessas circunstâncias, objetivando amenizar as dificuldades de abastecimento por que passa o País e possibilitar uma ampliação da atuação Rede SOMAR, vimos propor a Vossa Excelência seja conce-

dido à CONAB o prazo de 60 dias para a cobertura do valor de garantia dos estoques públicos utilizados na referida finalidade. Este valor será atualizado a partir do décimo dia após a data do faturamento, prazo esse compatível com a carência concedida nas vendas em leilões públicos, sofrendo ainda sobre seu valor os deságios previstos na Port. nº 657, art. 13., parágrafo único e em conformidade com o já praticado para a alienação de pontas de estoque. À medida que forem sendo liberados para a Rede SOMAR, esta se encarregará de beneficiá-los e transportá-los aos pontos de venda de destino.

Assim, Senhor Presidente, caso aprove a presente proposição, estará Vossa Excelência estabelecendo as reais condições para a viabilização e expansão de instrumentos que podem vir efetivamente representar uma forma de combate ao desabastecimento das populações carentes.

Respeitosamente,

ELISEU RESENDE
Ministro de Estado da Fazenda

LÁZARO BARBOZA
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e
da Reforma Agrária

YEDA RORATO CRUSIUS
Ministra de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

E.M. nº 137-MARA/MF/
SEPLAN-PR, de 21 de abril de
1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República,

Tendo sido constantes as manifestações de preocupação do Governo Federal, com os efeitos danosos causados pela freqüente alta dos preços dos produtos básicos à

manutenção alimentar e de higiene da população, principalmente quando se verifica que este custo é consideravelmente mais oneroso sobre o orçamento das famílias de menores rendas, que hoje habitam as periferias das cidades brasileiras.

Cabe ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária a tarefa de desenvolver a participação do Governo Federal, na segurança do abastecimento interno, através da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que opera programas próprios ou em convênio com outros organismos a nível federal, estadual ou municipal, que objetivam principalmente o atendimento às populações de menor renda.

Dentre as ações que o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária já vem desenvolvendo através da CONAB, algumas podem ser implementadas ou expandidas, a médio prazo tornando menos grave o problema de prover de produtos básicos as famílias de baixa renda.

Considerando a necessidade de uma ação de Governo que possa minimizar as condições desfavoráveis expostas, vimos propor à Vossa Excelência:

- a implantação imediata de um programa de vendas, diretamente à população, de sacolas compostas de produtos básicos de alimentação, higiene pessoal e limpeza, a preços inferiores aos praticados para os mesmos produtos no comércio onde a clientela alvo se abastece;

- a implementação de um programa de venda de produtos básicos, através de varejistas integrados à Rede Somar de Abastecimento, expandindo o número de estabelecimentos filiados de 13.000 para 20.000 e promovendo vendas a preços inferiores aos praticados pelo comércio tradicional da periferia dos principais centros urbanos do País;

- a implantação de um sistema de venda promocional, por períodos determinados, de produtos básicos para as famílias, utilizando os varejistas integrados à Rede Somar de Abastecimento, com o estabelecimento prévio de preços ao consumidor, sempre abaixo da mé-

dia do mercado local;

- autorizar a implementação de estudos para o lançamento de produtos em marcas próprias da CONAB, através da ocupação ociosa de plantas industriais já instaladas, incentivando as médias indústrias, agro-indústrias e, por consequência, as economias regionais através da ocupação produtiva da geração de empregos;

- a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial, de modo a propiciar a liberação, de acordo com cronograma em anexo, de recursos orçamentários no valor de Cr\$ 350.000.000.000,00 (trezentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), a valores correntes, sendo Cr\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões de cruzeiros) para o Programa de Cestas, Cr\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros) para a expansão da Rede Somar de Abastecimento, Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para o desenvolvimento do subprograma de Marcas Próprias e Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões

de cruzeiros), para a implantação de recursos de informática para os sistemas de gerenciamento dos programas.

As medidas ora propostas têm condições de ser implantadas através dos dispositivos operacionais da Companhia Nacional de Abastecimento e deverão resultar em ações efetivas de políticas do Governo Federal na minimização do dispêndio das famílias com o seu abastecimento básico.

Caso aprovado por Vossa Excelência, o assunto deverá ser encaminhado aos órgãos competentes para elaboração do correspondente

projeto de lei.

Respeitosamente,

LÁZARO BARBOZA
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e
da Reforma Agrária

ELISEU RESENDE
Ministro de Estado da Fazenda

YEDA RORATO CRUSIUS
Ministra de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

| | Em % | | | |
|---------------|------|-------|-------|--------|
| | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO |
| SOMAR | 40 | 20 | 20 | 20 |
| SACOLÃO | 50 | 30 | 20 | - |
| MARCA PRÓPRIA | 20 | 30 | 30 | 20 |
| INFORMÁTICA | 20 | 40 | 40 | - |

E.M. 138-MARA/MF/
SEPLAN-PR, de 24 de abril
de 1993. (Autorizo. Em 24.04.93).

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República,

O Brasil está entre as dez maiores economias do mundo e se apresenta como um dos principais produtores agrícolas mundiais, principalmente de soja, café e laranja. Entretanto, desde o início dos anos 80, a economia brasileira tem enfrentado uma persistente crise, caracterizada por reduzido crescimento econômico e elevados índices de inflação. Apesar desta situação, o setor agropecuário vem tendo um desempenho superior ao dos demais setores.

A agricultura brasileira deverá, portanto, desempenhar importante papel no processo de retoma-

da do desenvolvimento econômico, no decorrer deste ano, à proporção em que medidas corajosas de recuperação da capacidade de investimento nacional forem tomadas. Nas condições brasileiras, a recuperação econômica baseada no setor agroindustrial (35% do PIB contra 10% para a agropecuária no sentido restrito) deverá permitir um importante efeito multiplicador sobre o restante da economia, contribuindo, ao mesmo tempo, para a melhoria da distribuição da Renda Nacional, assegurando ainda um controle mais efetivo da inflação e ajudando na geração das divisas necessárias para fazer face aos compromissos externos do País.

Estimativas da evolução da demanda de produtos nos mercados interno e externo, nas próximas décadas, revelam a necessidade de um novo padrão de crescimento para o

setor agropecuário brasileiro. Neste período de ajustamento, pelo qual a economia deverá passar nos próximos anos, especial atenção terá de ser dada ao setor externo, como forma de sustentar a renda agrícola e gerar divisas para o País.

Considerando uma taxa anual de crescimento populacional em torno de 1,6%, as demandas de grãos e de carne bovina e suína deverão crescer cerca de 25% nos próximos 10 anos. Se a economia crescer ao redor de 2,5% a 3% ao ano (padrão de crescimento lento), haverá então, a necessidade de um crescimento de cerca de 2,2% ao ano, para a agropecuária como um todo. Essas taxas não são exageradas no agregado, posto que, na década de 80, o mesmo cresceu à taxa de 3,2% ao ano.

As exportações brasileiras do setor agropecuário experimentaram

mudanças estruturais importantes nas últimas décadas. Na década de 70, o café correspondia a 46%, o algodão a 7,5% e o açúcar a 6,2% da pauta de exportações. Na década de 80, essas cifras caíram para 24%, 0,8 e 1,7%, respectivamente. Crescendo, particularmente, as participações do farelo de soja (12%), da soja em grão (8%), do suco de laranja (8%) e do fumo (4,5%). Em cerca de duas décadas, praticamente, triplicou-se a exportação de produtos agropecuários processados.

Apesar disso, o Brasil tem se mantido importador de alguns produtos agropecuários, notadamente o trigo. Embora a importância relativa da agricultura, como geradora de divisas, tenha caído de 70% para 40%, nos últimos 20 anos, o setor agropecuário é altamente superavitário no comércio exterior (considerando importações de produtos e insumos), tendo gerado saldos de 5,5 bilhões de dólares, por ano, na década de 80.

Para que se mantenha o crescimento sob qualquer das hipóteses, tanto para o mercado interno como para o externo, será necessário o aumento da produtividade devido as limitações hoje existentes para o prosseguimento da expansão da fronteira agrícola (somente o Centro-Oeste teria, em áreas ainda disponíveis, cerca de 20%). Apesar do considerável incremento de produtividade média ocorrido nos anos 80, em relação aos anos 70, a manutenção dessa tendência exigirá um vigoroso esforço de investimento nas áreas de:

1. CORREÇÃO DE SOLOS (Calcário e Fósforo)

Os solos brasileiros são caracterizados por sua baixa fertilidade, no que diz respeito ao fósforo, bem como a alta presença de alumínio tóxico, fazendo com que o teor de acidez esteja além dos níveis satisfatórios para uma agricultura produtiva e competitiva.

2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nos últimos anos, a falta de

recursos para a compra de máquinas e equipamentos provocou um sucateamento da frota em uso no setor. Esta situação tem levado a uma baixa eficiência na mecanização agrícola desde o plantio até a colheita. Os recursos possibilitarão atender a renovação de parte da frota, bem como a aquisição de implementos de tecnologia mais avançada.

3. ARMAZENAGEM RURAL

A agricultura brasileira vem enfrentando, também, a insuficiência de armazéns, principalmente a nível de fazenda, em virtude das parcas disponibilidades financeiras direcionadas ao setor.

É elucidativo saber que o Brasil dispõe de apenas 5% (cinco por cento) de sua capacidade agrícola, enquanto que, na Argentina, esse índice sobre para 35% (trinta e cinco por cento) e nos Estados Unidos alcança 50% (cinquenta por cento). Isso coloca o produtor brasileiro em nítida desvantagem em relação ao produtor americano e argentino, acarretando-lhe desperdícios de colheita, bem como aumentos substanciais nos gastos de transporte.

Dessa forma, ocorre-nos apresentar a Vossa Excelência proposta de alocação de recursos da ordem de até US\$ 1,4 bilhões, para retomada dos investimentos na agropecuária nacional, provenientes das exigibilidades do sistema bancário, da Caderneta de Poupança Rural, dos Fundos de Commodities, dos

Fundos constitucionais, do Programa Nacional de Desenvolvimento Rural – PNDR, entre outras fontes do setor privado.

Com essa providência, Senhor Presidente, acreditamos estará Vossa Excelência dando um passo decisivo para o reforço da infra-estrutura produtiva do setor rural, com reflexos altamente positivos para a produção nacional.

Respeitosamente,

LÁZARO FERREIRA BARBOZA
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma
Agrária

ELISEU RESENDE
Ministro de Estado da Fazenda

YEDA RORATO CRUSIUS
Ministra de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da
Presidência da República